

Nº 153 - DOE – 14/08/2024 – Seção – 1 – p.288

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação CIB 103, 13/08/2024

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.202, de 29 de dezembro de 2023, que altera as classificações e institui o processo de homologação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Unidade de Cuidados Intermediários - UCI Adulto e Pediátrico e atualiza as tabelas de Leitos e Habilitações do CNES, descentralizando para a Gestão Estadual o registro no CNES das habilitações;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 347ª reunião ordinária realizada em 18/07/2024, aprova a Nota Técnica CIB – Fluxo para a descentralização das habilitações dos Leitos de Terapia Intensiva e Leitos de Cuidados Intermediários, de acordo com a tipologia e critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2.862 de 29 de dezembro de 2023.

## NOTA TÉCNICA CIB

**Fluxo para Habilitação descentralizada de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI (adulto, pediátrico, queimado e coronariana) e de Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários – UCI (adulto e pediátrico).**

### 1. Destinatários

- Estabelecimentos vinculados ao SUS no Estado de São Paulo.

### 2. Fluxo – Fase de Habilitação:

Solicitação por parte do **Estabelecimento de Saúde** ao respectivo gestor – municipal ou estadual, conforme vinculação do hospital, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de que trata o Art. 147 da Portaria GM/MS nº 2.862 de 29/12/2023.

Para prestadores sob gestão municipal a solicitação deverá ser acompanhada, além dos documentos listados na legislação vigente, Portaria GM/MS nº 2.862 de 29/12/2023, de ofício de solicitação da habilitação do gestor ao DRS declarando que o prestador atende aos pré-requisitos listados na portaria já mencionada, e justificativa técnica quanto à necessidade dos leitos.

#### 2.2 Cabe ao DRS de abrangência:

- Analisar tecnicamente o impacto daquela habilitação para a região ou macrorregião;
- Encaminhar para ciência e análise do Comitê Executivo de Governança das RAS;
- Apresentar o pleito em CIR para aprovação do pleito de habilitação dos leitos de UTI/UCI tanto sob Gestão Municipal (GM) como sob Gestão Estadual (GE);
- Encaminhar a documentação juntamente com a ATA da CIR para a área de credenciamento da CRS por meio de processo eletrônico;
- No caso de prestador sob GE, atualizar o cadastro dos leitos existentes incluindo os novos leitos e validar no SCNES.

- Encaminhar à Secretaria Executiva da CIB os pleitos de habilitação/homologação de leitos;
- Após a aprovação em CIB e respectiva publicação da deliberação, inserir o pleito de habilitação e homologação dos leitos no SAIPS, com o respectivo número da deliberação CIB, dos prestadores sob GE;
- Após a publicação de Resolução do Secretário de **habilitação descentralizada** dos leitos, inserir no SAIPS o número desta publicação, registrar o parecer em relação a habilitação e encaminhar ao MS para Homologação (esta etapa de habilitação será realizada pelo GE, tanto para prestadores sob gestão estadual como aqueles sob gestão municipal);
- Inserir a informação de leitos Habilitados descentralizadamente no link do MS, do SCNES, de prestadores sob GE e GM;
- A qualquer tempo, solicitar documentos e informações, bem como vistoriar o estabelecimento com o fim de monitorar os requisitos de habilitação.

### **2.3 Cabe a Gestor Municipal:**

- Receber a solicitação de habilitação de prestadores sob sua gestão, com os documentos listados na portaria;
- Juntar ofício de solicitação de habilitação do gestor para encaminhamento ao DRS declarando que o prestador atende aos pré-requisitos da legislação em vigor e justificativa técnica quanto à necessidade dos leitos.
- Atualizar o cadastro dos leitos existentes incluindo os novos leitos e validar no SCNES.
- Após a publicação da deliberação CIB, Inserir no SAIPS a solicitação de habilitação/homologação, incluindo o número da respectiva deliberação;

### **2.4 Cabe à SES-CRS – Credenciamento:**

- Confirmar o cumprimento dos pré-requisitos;
- Calcular o valor do impacto financeiro a ser solicitado ao Ministério da Saúde por ocasião da homologação dos leitos habilitados;
- Encaminhar a solicitação de habilitação e respectiva homologação para apreciação pela CT e CIB e posterior publicação da Deliberação CIB em Diário Oficial;
- Elaborar minuta de resolução do Secretário para publicação da habilitação descentralizada pelo Gestor Estadual;
- Encaminhar a minuta para assinatura e publicação;

- Após publicação da Resolução SS o processo eletrônico instruído deverá retornar aos respectivos DRSs para ciência, e providencias relacionadas a Habilitação descentralizada e cadastro dos leitos habilitados no SCNES.

### **2.5 Cabe à SES através de suas Coordenadorias:**

- Publicar Resolução habilitando os leitos de UTI/UCI no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- Acompanhar regularmente as publicações do MS e solicitar a atualização do SCNES para que o estabelecimento/gestor receba o crédito referente à Homologação.
- Desabilitar os leitos nas seguintes hipóteses:
  - a. A pedido**, quando houver a interrupção do serviço;
  - b. De ofício**, quando identificada a ausência de requisito de habilitação.

**Os leitos a serem habilitados descentralizadamente já devem constar no SCNES do Estabelecimento como leitos existentes.**

### **2.6 Cabe ao Estabelecimento:**

- Informar regularmente a produção dos leitos habilitados.

**Em nenhuma hipótese serão realizadas pactuações *ad referendum*.**

## **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Não havendo possibilidade de inserção no SAIPS sob a nova lógica de Habilitação Decentralizada, pela indisponibilidade de novas parametrizações do sistema por parte do MS, seguiremos a lógica anterior a publicação da portaria que descentraliza este processo para a inserção no SAIPS e será encaminhado por meio de ofício aos cuidados da área técnica responsável no Ministério da Saúde a solicitação de **habilitação imediata** para permitir o registro da produção, enquanto o MS não homologar os leitos.
- A ampliação do fluxo de habilitação para outros componentes da Rede de Atenção às Urgências de que trata a Portaria GM/MS nº 1.997 estará condicionada à publicação da Nota Técnica do Ministério da Saúde.